



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA (RJ), com sede administrativa situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída nos termos da Portaria nº 009/2018, torna público que, devidamente autorizada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 17.653/2018 fará realizar, no **dia 13 de Fevereiro de 2019 às 09 horas (horário de Brasília)**, na **Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal, a realização da **licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob regime de outorga de Concessão de Serviço Público, do tipo MAIOR OFERTA**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 147, 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, **Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1609 de 19/10/1981**, além das demais disposições legais aplicáveis a esta modalidade de licitação, pelas normas do direito administrativo e do Código Civil, pelo CTB e pelo disposto no presente edital.

1.2 – As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações (§§ 1º a 4º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93), serão divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O **Edital e seus anexos** poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa, **sala de Licitação**, das **08h00min às 17h00min horas**, através dos e-mails edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com, e Portal da Transparência do Município de Barra Mansa. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, **por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores** à data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através do **telefone (24) 2106-3411** ou pelos e-mails edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

1.3.1 - Caberá ao Presidente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo até **24(vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimentos das propostas;

1.3.2 – Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

1.4 - A petição de impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa – **PMBM**, situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa – RJ, e dirigida ao setor de Licitação, ou através dos e-mails edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com

1.4.1 – Caberá a **AUTORIDADE COMPETENTE** responder as impugnações pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, nas formas de divulgação previstas no **item 1.2** deste Edital.

1.5 – A Concorrência a que se refere este edital poderá ser revogada ou anulada nos termos delineados pelo art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2 - DO OBJETO E VALOR ANUAL ESTIMADO

2.1 - O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado “**ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSÁ**”, constantes no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, conforme este Edital, minuta de contrato e demais anexos, que fazem parte desta licitação.

2.2 – Atribui-se o valor anual estimado em **R\$ R\$5.380.800,00(cinco milhões trezentos e oitenta mil e oitocentos reais)** obtido pela metodologia de cálculo explicitada no **item 07, letra “e”**, no **Projeto Básico (Anexo I)**.

Segunda a Sexta



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Vagas	Horas	Tarifa/Hora	Dias	Mês	Anual
950	10	2,00	22	01	12
Total Estimado		R\$ 5.016.000,00			

Sábados

Vagas	Horas	Tarifa/Hora	Dias	Mês	Anual
950	04	2,00	04	01	12
Total Estimado		R\$ 364.800,00			

2.2.1- O valor estimado para sessenta meses é de R\$26.904.000,00.

2.3 – A Concessionária para realização dos serviços, escopo dos serviços, áreas de abrangência, métodos operacionais, diretrizes e demais especificações, deverá verificar as informações contidas **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Concorrência as empresas cujo ramo de atividade seja inerente/semelhante ao objeto desta licitação, inscritas ou não no Cadastro do Município, na forma do art. 22, § 1º, da Lei nº Federal 8.666/93 e alterações.

3.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, assim como aquelas declaradas inidôneas pela Administração Pública.

3.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, ou reunidas em consórcio.

3.4 – Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado da elaboração do projeto, como autor ou colaborador.

3.5 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Barra Mansa, abarcando os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

4- PODERÃO PARTICIPAR

4.1 - O representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento (Anexo IV)** e/ou instrumento público ou particular.

4.1.1 - Será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório;

4.1.2 - Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de **Cédula de Identidade** (original e cópia);

4.1.3 - Caso não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da mesma.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de **“A”** e **“B”**, com a seguinte inscrição:

Envelope “A”	Envelope “B”
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Barra Mansa	Prefeitura Municipal de Barra Mansa
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
n.º 001/2019	n.º 001/2019
Nome:(razão social da empresa/CNPJ-MF)	Nome:(razão social da empresa/CNPJ-MF)
Endereço:(completo)	Endereço: (completo)
Abertura: (dia/mês/ano e horário)	Abertura: (dia/mês/ano e horário)

6 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope “B”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

6.1 - A licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços (Anexo II)** em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida.

6.1.1. A **Proposta** poderá ser apresentada conforme impresso padronizado fornecido pela Administração (**Anexo II**) devendo ser preenchida sem emenda, sem rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta) datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário, email e telefone para contato;

6.1.2. No caso da licitante apresentar a **Proposta** em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente ao descritivo do item anterior, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de **desclassificação da proposta**;

6.1.3. A **Proposta** deverá conter **02 (duas)** casas decimais;

6.2 – A Concessionária deverá depositar o valor, referente a 10% (dez por cento) da arrecadação mensal, em conta corrente do Município de Barra Mansa destinada a ações de projetos esportivos e de saúde nos termos da Lei Municipal 4.397/2014.

6.3. Para a elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a descrição detalhada do objeto no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos), parte integrante deste Edital.**

6.4. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Barra Mansa deverá ocorrer dentro do prazo de até **15 (quinze) dias**, conforme **item 11.2.1.**

6.5. A licitante vencedora deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, pintado, conforme **CTB (Código de Trânsito Brasileiro)**, seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito deverão ser programados junto à **Secretaria Municipal de Ordem Pública.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

6.6. Após a conclusão de obras ou serviços inerentes ao contrato, a via deverá ficar livre de obstáculos, equipamentos e materiais, assegurando desta forma a livre circulação de veículos e pedestres.

6.7. A **licitante vencedora** deverá implantar escritório localizado no Município, com telefone, endereço físico, e-mail e demais informações, que servirá de operações, central de atendimentos e demais formalizações para o pleno funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo de Barra Mansa.

6.7.1 Poderá substituir o seu preposto, responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da **PMBM** satisfeitas todas as exigências do presente Edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei 8.666/93.

6.8. É vedado à concessionária, a subconcessão ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

6.9. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste Edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

6.10. A licitante vencedora deverá manter atualizada durante a vigência do contrato, telefone(s) e endereço, devendo comunicar a **Secretaria Municipal de Ordem Pública** qualquer alteração de dados.

6.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de aumento sobre a proposta de **maior oferta**.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Envelope "A"



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.1- Habilitação Jurídica - A licitante deverá apresentar em **01 (uma) via**, original ou cópia autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, seguido da Cédula de Identidade e do CNPF (MF);

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal

7.2.1 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;

7.2.4 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a **Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004** da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.2.5 - Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

7.2.6- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7 – **Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

7.2.8 - Terão os mesmos efeitos que a **Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade**, a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**.

7.3 – Qualificação Econômico–Financeiro

7.3.1 - **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica. **As licitantes sediadas em outros Municípios**, que não a Capital e outros Estados da Federação **deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas** exigidas, **Declaração Oficial da Comarca de sua Sede**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Concordatas e Execuções Patrimoniais.

Obs.: Será admitido a participarem do certame empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação já tenha sido devidamente homologada em juízo competente.

7.3.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.

7.3.2.1 As licitantes constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado.

7.3.3 A licitante deverá possuir os índices a seguir que será comprovado a partir do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

documento mencionado no **item 7.3.2.**

Obs.: Os licitantes deverão apresentar em papel timbrado devidamente assinado, os resultados de cada uma das operações indicadas que deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{QLC} = \text{AC/PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

Índice de Liquidez Geral:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

7.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF

7.4.1 – Declaração (Anexo VII) firmada pela licitante acerca da estrita observância ao princípio constitucional previsto no art. 7º, inciso XXXIII, com a previsão de que eventual revelação da infringência à regra acarretará em imediata inabilitação ou desclassificação ou, ainda, conforme o caso, motivar rescisão administrativa.

7.4.2 Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V).

7.4.3 Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo VI).

7.5. Comprovação de enquadramento nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (Anexo VIII).

a) comunicação de enquadramento como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** arquivado frente à **Junta Comercial do Estado** sob circunscrição da sede da licitante;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

b) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

c) Somente serão **habilitadas** as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou documento equivalente).

I - **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1 Comprovação de aptidão por meio de, **no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es) em características ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) concluído(s) ou em execução.

7.6.2 No(s) atestado(s) deverão constar discriminadamente os serviços semelhantes aos licitados: prestação de serviço de gestão e operação de estacionamento público rotativo pago ou de estacionamento privado de estabelecimentos comerciais pagos ou não.

7.6.3 Prova de registro no **CREA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo** do engenheiro/arquiteto responsável, através de certidão. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto do CREA / CAU do Rio de Janeiro, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

7.6.3.1 A comprovação do vínculo profissional do engenheiro com a empresa, poderá ser realizado pela apresentação da CTPS ou contrato de Prestação de Serviços.

7.6.4 A **visita técnica** poderá ser realizada em até **02 (dois) dias** que antecedem a data de abertura dos envelopes, para conhecimento dos serviços a serem executados e de todo o território onde serão localizadas as vagas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

a) deverá ser apresentada **Declaração (Anexo XI)** no dia do certame, juntamente com a documentação.

7.7. As Certidões valerão nos prazo que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação após a habilitação abrirá e classificará as propostas constantes no **envelope “B” – Proposta de Preços**, sendo que a classificação se dará de acordo com o **maior valor ofertado**.

8.2. Não será admitido o oferecimento de lances verbais.

8.3. Verificado o atendimento das exigências contidas no edital, a **licitante** será **declarada vencedora**, nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA** pela da Concessão, **não podendo a outorga ofertada ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do total das vagas**.

9.1.1- O pagamento da outorga será realizado mensalmente durante a vigência do contrato.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º06, de 15/08/95, **será realizado o sorteio**, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei pertinente às licitações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

10. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo **Secretário Municipal de Ordem Pública**, o objeto da licitação será **adjudicado** à licitante vencedora, que será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de **03 (três)** dias úteis para assinatura do Contrato (cuja minuta constitui o **Anexo III**).

10.2. Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o **Município**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

10.3. São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, sociais, fiscais, securitários, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial aos Concessionários de Serviços Públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.4. Ao **Município** fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o **Município** poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5. A **homologação** e **adjudicação** do julgamento desta licitação são de **competência** do **Secretário Municipal de Ordem Pública**,

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA CONCESSÃO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, o **Município** convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

11.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por e-mail encaminhado pela **Central de Contratos**.

11.2. O prazo da Concessão será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada à prestação de serviço, adequada e satisfatória ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente, a critério do **Município**, e mediante anuência deste.

11.2.1. O prazo para início da operação pela Concessionária será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

11.2.2 Todas as vagas a serem implantadas, deverão iniciar a operação com o Sistema de Vendas por Talão de Estacionamento Rotativo;

11.2.2.1 Deverão ser realizadas **10 (dez) dias** de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo sem cobrança, com campanhas de divulgação e esclarecimentos aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc., utilizando-se a mídia local para maior amplitude da ação;

11.2.2.2 A campanha da divulgação deverá ser efetivada em **10 (dez) dias** antes do início da operação e estender-se-á até **10 (dez) dias** após a implantação, **ou sempre que houver necessidade, para maior esclarecimento da população**.

11.2.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

11.2.3.1. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

11.2.3.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

11.3. A **licitante vencedora** deverá, obrigatoriamente, apresentar, para assinatura do contrato, **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do responsável técnico da empresa.

11.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o **Município** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, **inclusive quanto aos preços.**

11.5. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (**Anexo III**).

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Nenhum pagamento será devido pelo **Município** à licitante vencedora ou a terceiros, correndo por conta da primeira todas as despesas aludidas no Contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto desta Concessão.

13 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gerenciamento do objeto da presente licitação será de inteira competência da **Secretaria Municipal de Ordem Pública** ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do **Chefe do Poder Executivo Municipal**.

13.1.1. A licitante estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo **Município**, atos comportamentais da licitante com o público usuário do serviço, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciam na qualidade da prestação dos serviços, bem como na sua relação com o público usuário do serviço.

13.1.2. A licitante colocará à disposição da fiscalização municipal, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhe seja solicitado, para fins de controle e fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

13.1.3. A fiscalização a que se refere a presente cláusula será realizada por **Gestor e Fiscal do Contrato** a ser nomeado pela autoridade superior, aos quais a licitante proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias.

13.1.4. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE, assegurada prévia defesa, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência;
- b)** Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. Penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

14.1.2. As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.1.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

14.1.4. Contra as decisões de que resulte a aplicação de sanções, a CONCESSIONÁRIA poderá sempre, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

14.1.5. A imposição das sanções de advertência e a de multa será de competência da fiscalização contratual.

14.1.6. A aplicação da sanção prevista na **letra “d”** é de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, devendo o ato administrativo punitivo ser submetido à consideração do **Prefeito Municipal** a fim de se ser ele, mediante fundamentação, ratificado ou não no prazo de **10 (dez) dias**.

14.1.7. O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, tomando como parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de inadimplemento contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do seu saldo remanescente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

14.1.9. Além das multas que serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente, serão anotadas, pela CONCEDENTE, na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a)** respeitar os padrões de qualidade definidos na presente licitação;
- b)** manter equipamentos e veículos nas quantidades suficientes à prestação dos serviços e transitar conforme especificações constantes dos Anexos do Edital;
- c)** atender às reclamações dos munícipes;
- d)** acatar as determinações da fiscalização; e
- e)** observar as normas de segurança impostas pela legislação trabalhista.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

14.2. A CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, unilateralmente, nos termos previstos no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação de ato motivado e fundamentado no órgão oficial da CONCEDENTE.

14.4. Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do saldo do contrato não atendido, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização.

14.6. Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

14.7. Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, não ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

15.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

15.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

15.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a proposta e a documentação, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados se os membros da Comissão Permanente de Licitação.

15.7. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Barra Mansa em até **02 (dois) dias úteis** da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

15.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas poderão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo.

15.9. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

15.10. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

15.11. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

15.12. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

15.13. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, Coordenadoria de Compras e Licitação, localizada à Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, no horário de atendimento externo (9 às 16h).

15.14. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Comercial / Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores, em cumprimento ao art. 7.º, inc. XXXIII, da CF;

Anexo VIII – Modelo de Declaração ME/EPP;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento a Lei Federal 8213/91;

Anexo X – Modelo de Declaração de Compromisso de Manutenção de Escritório Administrativo em Barra Mansa;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Visita Técnica.

15.15. Para maiores informações:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Informações com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, Coordenadoria de Compras e Licitação, situada à Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, dias úteis;

16. FORO

16.1 - É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, a contratação e a execução dela decorrentes o Foro da Comarca de Barra Mansa (RJ), renunciando as partes a qualquer outro.

Barra Mansa, 10 de Janeiro de 2019.

Thaís da Silva Miranda
Assistente Técnico



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa sob o regime de Outorga de Concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado Estacionamento “Rotativo Barra Mansa”.

1- OBJETO:

1.1- Contratação de empresa sob o regime de outorga de Concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado Estacionamento Rotativo Barra Mansa.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a Implantação do Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos, no Município de Barra Mansa, a necessidade da Administração Municipal de democratizar a utilização das vagas de estacionamento no Município. A implantação do Estacionamento Rotativo Remunerado visa organizar o estacionamento público e o fluxo de veículos, permitindo maior fluidez do trânsito para que não seja atrapalhado por veículos rodando de forma extremamente lenta e continua a procura de vagas de estacionamento, e democratizar o uso do espaço público (vagas rotativas), promover o aumento da oferta de vagas para estacionamento, gerar rotatividade nas vagas, melhorar a acessibilidade das pessoas, a área central dinamizando o comércio reduzindo o número de pequenos acidentes nas vias públicas, beneficiando usuários, comerciantes, assim aprimorando a prestação de um serviço público de qualidade e melhorias na mobilidade urbana do Município de Barra Mansa.

2.2- O presente documento tem por objetivo fornecer subsídios à formulação das propostas comerciais pelos eventuais interessados na Concessão da gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e logradouros, denominado **Estacionamento Rotativo Barra Mansa**, no Município de Barra Mansa/RJ, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, com disponibilização de materiais e mão de obra e controle do uso das vagas de estacionamento rotativo em tempo real.

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

3.1- Os serviços a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão os itens descritos a seguir:

- Elaboração do Projeto Executivo para operação e manutenção do Estacionamento Rotativo;
- Elaboração e realização de campanhas educativas para esclarecimento e orientação dos usuários;
- Execução dos serviços necessários à implantação das etapas, incluindo-se, mas não se limitando, a sinalização vertical e horizontal das vagas;
- Instalação de infraestrutura de retaguarda, necessários a gestão e ao controle de ocupação das vagas;
- Implantação de Central de Atendimento ao Usuário;
- Realização das expansões e remanejamentos de vagas do Sistema, determinadas pelo Poder Público para garantir a continuidade do serviço, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; e
- Todas as atividades previstas na Concessão devem obedecer rigorosamente os critérios e condições mínimas previstas neste Projeto.

4- PRAZO DA CONCESSÃO

4.1- O prazo da Concessão será de **60 (sessenta) meses**, permitida a prorrogação por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente e previamente autorizado pela Administração Pública.

4.2 – O prazo para início da operação pela Concessionária será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

4.3 – Todas as vagas a serem implantadas, deverão iniciar a operação com o sistema de vendas por talão.

4.4 - A Concessionária se responsabilizará pela colocação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal, da demarcação de vagas especiais, de carga e descarga,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

de estacionamentos de curta duração, além da demarcação das vagas específicas de estacionamento rotativo.

4.5 – Deverá ser realizado 10 (dez) dias de operação do Sistema de Estacionamento sem cobrança, com realização de campanhas de divulgação e esclarecimentos aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamentos, etc., utilizando-se da mídia local para maior amplitude da ação. A campanha da divulgação deverá ser efetivada em 10 (dez) dias antes do início da operação e estender-se-á até 10 (dez) dias após a implantação, **ou sempre que houver necessidade, para maior esclarecimento da população.**

5- ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1- A área de **abrangência** do Estacionamento Rotativo refere-se a setores de atividades urbanas do Município de BARRA MANSA/RJ, que contenham quantidade expressiva de comércio, serviços e/ou pólos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento.

5.2- Relação das Ruas

Ruas Utilizadas	Vagas
Av. Domingos Mariano	84
Av Joaquim Leite	48
R. Abdo Felipe	38
R. Andrade Figueira	25
R. Barão de Guapi	18
R. Dario Aragão	50
R. Duque de Caxias	59
R. Francisco Vilela	35



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

R. José Marcelino de Camargo	45
R. João Valiante	50
R. Juiz Antônio Ciani	17
R. Mário Ramos	24
R. Monsenhor Costa	16
R. Pinto Ribeiro	37
R. Professor Mário Pinto dos Reis	28
R. República do Paraguai	10
R. São Sebastião	23
R. Tenente José Eduardo	40
R. Dário Aragão	95
R. Luiz Ponce	30
R. Pedro Vaz	32
R. Cristovão Leal	37
R. José Maria de Melo Costa	22
R. Nilo Peçanha	37
R. Bernardino Silva	50
Total	950

5.3 - O Número de vagas previstas acima, poderá ser ampliado ou reduzido, com inserção de novas áreas, conforme conveniência e necessidade do Poder Público, mediante estudo prévio pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

6- CONCEITOS:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

6.1- O estacionamento rotativo de veículos tem por finalidade primordial a rotatividade das vagas.

6.2- No entanto, considerando as características da cidade de Barra Mansa, como também as normas estabelecidas pelo **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

a) Área de estacionamento para veículos de pessoas portadoras de deficiências (PPD's) e idosos devidamente documentados: áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito;

b) Estas vagas devem estar posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do PPD, respeitado o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas para estacionamento rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela Secretaria de Ordem Pública

c) Considera-se deficiência física para efeitos do uso das vagas reservadas para PPD's, no rotativo, toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo;

d) Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela Resolução 303/08 do **CONTRAN**, não estejam sendo conduzidos por PPD's, ou os conduzindo, ou que, não possuam cadastramento para isenção do pagamento da tarifa e não tenham recolhido os valores correspondentes ao tempo de uso comprovado mediante apresentação do respectivo ticket.

e) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do **CONTRAN**;

f) As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do usuário idoso, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas para estacionamento rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela **Secretaria de Ordem Pública**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

g) Ficarão sujeitos as aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela resolução 303/08 do **CONTRAN**, não estejam sendo conduzidos por idosos, ou os conduzindo.

h) Estacionamento para veículo de transporte de passageiros (táxi): são partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel (táxi) que prestam serviços públicos mediante concessão ou permissão do poder público municipal;

i) Estão isentos do pagamento da tarifa os veículos de transportes de passageiros (táxis), quando:

i.1) Estacionados em seus respectivos pontos;

i.2) Fora dos respectivos pontos, somente para embarque e desembarque desde que o mesmo permaneça com o taxímetro ligado e seu condutor na direção do veículo e com pisca alerta ligado até 5 minutos.

j) Estacionamento de veículos de passageiros de transporte coletivo (ônibus e similares): estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento.

l) Estacionamento de veículos do transporte seletivo (micro-ônibus): estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento;

m) Estacionamento de veículos do transporte escolar: estão isentos do pagamento quando estacionados nos locais e horários a eles reservados disciplinados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;

n) Áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga: são partes das vias sinalizadas para este fim, regulamentadas por Decreto Municipal.

o) Motocicletas, motonetas e ciclomotores: áreas de estacionamento específico para motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizados para veículos de duas rodas, com isenção do pagamento de tarifa;

o.1) Nestas áreas, fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos e;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

o.2) Em contrapartida, estes veículos de duas rodas ficam expressamente proibidos de estacionar nas demais áreas regulamentadas pelo sistema, estando sujeitos as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo descumprimento da sinalização.

p) Áreas de estacionamento de ambulância: são partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos destinados para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;

q) Áreas de estacionamento de veículos oficiais: da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias, são partes das vias sinalizadas nas proximidades das instituições destinadas para o estacionamento exclusivo e gratuito dos veículos oficiais devidamente registrados em nome dos órgãos públicos aqui referidos;

q.1) A gratuidade não é extensiva a veículos credenciados para prestação de serviços a estas instituições e registrados em nome de pessoas físicas ou jurídicas.

r) Outras áreas de estacionamento especial: poderão ser criadas pela Secretaria de Ordem Pública, novas áreas para estacionamento com finalidade específica e definição sobre o pagamento ou não da tarifa, de acordo com estudos técnicos e o interesse público.

s) Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais, prontos-socorros, farmácias, e demais áreas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, estas sempre com uso obrigatório do “pisco alerta” ativado, com período de tempo máximo de 15 minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, em Ordem de Serviço específica.

7- PREVISÃO DA RECEITA ANUAL E VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

a) O potencial de receita anual líquida estimado com a exploração comercial dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais é de **R\$5.380.800,00 (cinco milhões trezentos e oitenta mil e oitocentos reais)**, considerando-se o primeiro ano de operação do contrato e levando em conta os valores da planilha contida no **ANEXO I-1 – Estudo de Viabilidade Econômica**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

b) O valor da previsão da receita anual é aproximado, calculado por estimativa, para mais ou para menos, a ser apurado após a instalação e funcionamento pleno do nº de vagas licitadas.

c) A Concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Público, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.

d) Ao Contrato, fruto deste certame, atribui-se o valor estimado de **R\$ 5.380.800,00 (cinco milhões trezentos e oitenta mil e oitocentos reais)** obtido pela metodologia de cálculo explicitada no **item e** a seguir:

Segunda a Sexta

Vagas	Horas	Tarifa/Hora	Dias	Mês	Anual
950	10	2,00	22	01	12
Total Estimado		R\$ 5.016.000,00			

Sábados

Vagas	Horas	Tarifa/Hora	Dias	Mês	Anual
950	04	2,00	04	01	12
Total Estimado		R\$ 364.800,00			

e) 950 (novecentos e cinquenta vagas) vagas de estacionamento para veículos motorizados de 04 (quatro rodas), multiplicado por 10 (dez) horas de cobrança de estacionamento (segunda a sexta), vezes a tarifa aplicável de R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento, vezes 22 (vinte e dois) dias, número de dias médios nos quais o Estacionamento será pago por cada mês, vezes 12 (doze) meses, acrescido do mesmo critério aplicado aos sábados.

8 OUTORGA MENSAL DA CONCESSÃO

8.1. OUTORGA

a) A outorga mensal se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A OUTORGA será definida no processo licitatório e se constitui como critério objetivo de julgamento da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Concorrência Pública: maior oferta pela outorga mensal da Concessão, não podendo ser inferior a 5 % (cinco por cento) do valor estimado do total das vagas.

b) A Concessionária deverá depositar, a título de repasse mensal, o valor referente a 10% (dez por cento) da arrecadação mensal, em conta corrente do Município de Barra Mansa destinada a ações de projetos esportivos e de saúde nos termos da Lei Municipal 4.397/2014.

8.2 DIRETRIZES DO SISTEMA

• OBJETIVOS

São objetivos do Estacionamento Rotativo:

- Democratizar o uso dos espaços públicos, mediante a utilização de critérios de rotatividade que permitam ao maior número de usuários exercerem o direito do estacionamento de veículos em vias públicas e próprios municipais;
- Coibir o uso irregular das vagas, assegurando a disciplina no estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas e próprios municipais;
- Estimular a redução do uso excessivo do transporte individual, pela imposição de pagamento de tarifa para o estacionamento de veículos em espaços públicos;
- Obter controle estatístico de uso das vagas, possibilitando ao Poder Público uma correta avaliação da taxa de ocupação por áreas e setores, para definição de políticas públicas de estacionamento.

8.3 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8.3.1 O estacionamento remunerado de veículos nas áreas definidas como integrantes, far-se-á de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 08h00min (oito horas) e 18h00min (dezoito) e aos sábados de 08h00min às 12h00min, exceto domingos e feriados.

8.3.2 É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo nos casos de regulamentação específica em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

8.3.3 O Horário de funcionamento do Sistema de Barra Mansa poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais e eventos tradicionais do calendário oficial do Município através do ato do Executivo.

8.4 - PREÇO PÚBLICO

8.4.1 Os usuários do ESTACIONAMENTO ROTATIVO pagarão o valor fixo de R\$ 2,00 (dois reais) por hora de utilização.

8.4.2 É concedida isenção de tarifa aos veículos conforme segue:

8.4.2.1 Veículos oficiais das esferas federais, estadual, municipal, do corpo diplomático e consular, devendo estar convenientemente identificados;

8.4.2.2 destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, os de operação trânsito e as ambulâncias, quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente, conforme art. 29, VII da Lei 9.503/97.

8.4.2.3 Prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente identificados pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, na cor amarelo âmbar, conforme art. 29, VII da lei 9.503/97.

8.5 São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

8.5.1 os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

8.5.2 os que se destinam a conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de Trânsito ou executivo rodoviário;

8.5.3 os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

8.5.4 os veículos especiais destinados ao transportes de valores;

8.5.5 os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

8.5.6 os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e serviço da Administração Pública;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

8.5.7 Motorista idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco) por cento das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para ser utilizado exclusivamente por idoso pelo período máximo por vaga de 60 (sessenta) minutos desde que o veículo seja estacionado nos locais estabelecidos pelo Poder Público;

8.5.8 Motorista com deficiência física, visual ou mental, que cause gravame à locomoção ou obesidade mórbida igualmente gravosa a locomoção comprovado por laudo médico pelo período máximo por vaga de 60 (sessenta) minutos desde que o veículo seja estacionado nos locais estabelecidos pelo Poder Público;

8.5.9 Veículos de oficiais de justiça do município, devendo estar convenientemente identificados e que estejam no pleno exercício das suas atividades pelo período de 30 (trinta) minutos;

8.5.9.1 Os benefícios anteriores somente serão concedidos mediante cadastro prévio do veículo e beneficiário junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública para obtenção de cartão de credenciamento, sendo este de uso obrigatório conforme segue:

8.5.9.2 devem colocar o cartão (talão) no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao pára-brisa dianteiro e com face (frente) voltada para fora;

8.5.9.3 A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso do cartão;

Parágrafo 1º. O descumprimento ao estabelecido acima implicará no pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo de Barra Mansa, além de sujeitar o infrator às sanções previstas no CTB.

Parágrafo 2º. Os veículos acima embora isentos de pagamentos devam respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

• TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA

Esgotado o tempo máximo de permanência na mesma vaga, é obrigatória a retirada do veículo, sendo possível a permanência com a compra de novos créditos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

• EVENTOS DE GRANDE PORTE E PONTOS DE MOVIMENTAÇÃO NOTURNA OU DE FIM DE SEMANA

O Poder Público poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Concessionária, implantar o Estacionamento Rotativo em operações especiais para atender demandas específicas de determinada região, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana, mediante ampla divulgação.

Estas operações deverão obedecer à regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Público, principalmente quanto a:

I - Localização das vagas;

II - Horário de funcionamento;

III - Tempo máximo de permanência, não podendo ser superior a 12 (doze) horas;

IV - Preço Público em Tarifa Única, não podendo ser superior a 4 (quatro) vezes a Tarifa Básica de Utilização.

O Poder Público enviará notificação por escrito à **Concessionária** da decisão de implantar cobrança de estacionamento em operações específicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

• VAGAS ESPECIAIS, DE EMERGÊNCIA E DE UTILIDADE PÚBLICA

Terão direito ao estacionamento, sem exigência de pagamento do preço público, nas vagas especiais reservadas e identificadas para este fim mediante sinalização horizontal e/ou vertical, os veículos cujo motorista ou passageiro seja:

I - Idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de acordo com a Lei Municipal 2731/2016.

II - Portador de deficiência física, visual ou mental e pessoa com obesidade mórbida, que cause gravame à locomoção, sempre comprovado por laudo médico.

As vagas especiais para o uso de idosos, portadores de deficiência física, visual ou mental e portadores de obesidade mórbida deverão estar demarcadas em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Os interessados em utilizar as vagas especiais deverão providenciar previamente seu cadastramento junto ao Poder Público, de acordo com regulamentação do **CONTRAN**, sendo obrigatória a colocação do cartão de identificação de usuário com prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao seu vidro dianteiro e com face da frente voltada para fora.

A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão de identificação, sendo que a sua não utilização caracteriza infração às normas de utilização do sistema.

Do total de vagas do sistema serão reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00 e Resoluções **CONTRAN** nº 303/08 e 304/08 para o uso de idosos, portadores de deficiência física, visual ou mental e portadores de obesidade mórbida.

9- OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Estão isentos de pagamento do preço público os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica. Os veículos utilitários, pick-ups e baús com capacidade de carga inferior a mil quilos poderão proceder à carga e descarga em qualquer área, fora do horário previsto acima, porém efetuando o pagamento do preço devido e respeitando o tempo máximo de permanência na vaga.

9.1. ISENÇÕES

9.1.1 Os veículos de emergência destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

9.1.2 Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, tais como os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de conservação e manutenção de sinalização viária, de transporte de valores e serviço de escolta, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo **CONTRAN**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

9.1.3 Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundos, a serviço do órgão público, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo **CONTRAN**.

9.2 ETAPAS E PRAZOS

9.2.1 A implantação do **Estacionamento Rotativo Barra Mansa** deverá ocorrer dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, conforme já citado.

10 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços a serem prestados no Município de Barra Mansa – RJ, compatíveis em características, quantidades e prazos.

10.2 Os licitantes deverão visitar todo o território onde serão localizadas as vagas, para conhecimento dos serviços a serem executados e, apresentar a declaração no dia do certame, juntamente com a documentação.

11 – SISTEMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Os recursos disponíveis devem permitir a transparência e a eficiência no controle e gerenciamento dos serviços, abrangendo os seguintes pontos:

11.2 A administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos;

11.3 O licitante vencedor deverá implantar escritório localizado no Município, com telefone, endereço físico, email e demais informações, que servirá de operações, central de atendimentos e demais formalizações necessárias para o pleno funcionamento do Estacionamento Rotativo de Barra Mansa.

11.4 Parâmetros Operacionais da fiscalização;

11.5 Da Notificação e das infrações previstas no **CTB** - Código de Trânsito Brasileiro;

11.6 O veículo que infringir qualquer dos itens descritos abaixo, poderá receber um “**AVISO de IRREGULARIDADE**”, especificando o enquadramento da irregularidade. Este aviso é



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

exclusivo para as áreas denominadas como “**ÁREA ROTATIVA**” que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. O carro que estiver em situação irregular estará sujeito a ser autuado por um agente de trânsito de independentemente de ter sido notificado ou não com aviso de irregularidade.

11.7 Os infratores da Área Rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no **CTB** – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503/97 e suas alterações, inclusive quando for o caso, à mobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

11.8 Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de Trânsito em vigor, o veículo que:

11.8.1 Estacionar nas áreas denominadas “**ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA**”, sem que tenha adquirido créditos para o período de uso.

11.8.2 Permanecer por período superior ao crédito adquirido;

11.8.3 Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização e em locais não autorizados;

11.8.4 A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeitos ao Estacionamento Rotativo Barra Mansa ficará a cargo do Município de Barra Mansa, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito;

11.8.5 Agente de Trânsito, responsáveis pelas notificações deverão estar devidamente credenciados junto ao **DETRAN**.

12 – DA COMERCIALIZAÇÃO

12.1 – Os créditos deverão ser disponibilizados aos usuários através de pontos móveis de venda (monitores), sendo permitida a realização de contratos com o comércio local para venda dos talões.

12.1.2 - Os monitores de vendas contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

12.1.3 – Os monitores deverão estar estrategicamente distribuídos, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários;

12.1.4 - A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros processos peculiares, inclusive combinações entre dois ou mais processos, de modo a melhor atender a prestação do serviço, desde que previamente autorizado pela CONCEDENTE.

12.1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir e controlar a rotatividade no estacionamento.

12.1.6. O usuário deverá se dirigir á um monitor de venda.

12.1.7 Para a comercialização, o monitor deve dispor de talão para emissão do cupom de estacionamento. Ao adquirir seu crédito, o usuário informará o período desejado e a placa do veículo.

12.1.8. O período de permanência em cada vaga será definido no respectivo talão. Após o tempo regulamentar o usuário poderá adquirir um novo crédito com o monitor e iniciar o processo novamente, caso seja do interesse do usuário.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do estacionamento rotativo será realizada por Guardas Municipais da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, devidamente treinados e habilitados para essa atividade, com apoio dos monitores de venda da CONCESSIONÁRIA.

13.2. O descumprimento da regulamentação deverá ser comunicado no momento a um Agente de Trânsito para aplicação as penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor e **CTB**.

14 – DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

14.1 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor (es) ou comissão devidamente designados.

14.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

- a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;
- b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;

14.3 - No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

14.3.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente Edital.

14.4. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1 - Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no CTB.

15.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicar as penalidades aos infratores e arrecadar as multas decorrentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

15.4. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do estacionamento rotativo, agentes de trânsito com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados irregularmente.

15.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

15.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

15.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

15.8. Estimular a melhora da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

15.9. Proporcionar as condições adequadas à execução dos serviços concedidos, de acordo com os termos do Contrato.

15.10. A Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo.

15.11. A Concedente indicará um **Servidor ou Comissão** que fiscalizará os serviços concedidos.

15.12. Proceder a análise e aprovação do projeto a ser implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação através de **Ordem de Serviço**.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

16.1 - A Concessionária deverá, por seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

16.2. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

16.3. A Concessionária é responsável pela contratação e treinamento de pessoal operacional para o regular funcionamento do estacionamento rotativo no Município de Barra Mansa, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

16.4. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

16.5. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.6. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Irregularidade, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também ao representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

16.7. Comunicar aos agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

16.8. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Barra Mansa/RJ, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

16.9. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda por parte do Município em relação aos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de possibilitar o acesso dos jovens ao seu primeiro emprego fica obrigada a concessionária contratar no mínimo 30% de seu quadro funcional jovens de maior idade, sem experiência profissional, ou sem registro em carteira profissional, sendo estes residentes no Município de Barra Mansa.

19 – Fazem parte deste Projeto:

Anexo I-1 – **Quadro Demonstrativo**

Anexos I-2 - **Relação das ruas onde funcionará o Estacionamento Rotativo**

Anexo I-1

Projeto Básico

Estacionamento Rotativo

Segunda a Sexta

Vagas	Horas	Tarifa/Hora	Dias	Mês	Anual
950	10	2,00	22	01	12
Total Estimado		R\$ 5.016.000,00			

Sábados

Vagas	Horas	Tarifa/Hora	Dias	Mês	Anual
950	04	2,00	04	01	12
Total Estimado		R\$ 364.800,00			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Anexo I-2 – Projeto Básico – Estacionamento Rotativo

Relação das ruas onde funcionará o Estacionamento Rotativo

5.2- Relação das Ruas

Ruas Utilizadas	Vagas
Av. Domingos Mariano	84
Av Joaquim Leite	48
R. Abdo Felipe	38
R. Andrade Figueira	25
R. Barão de Guapi	18
R. Dario Aragão	50
R. Duque de Caxias	59
R. Francisco Vilela	35
R. José Marcelino de Camargo	45
R. João Valiante	50
R. Juiz Antônio Ciani	17
R. Mário Ramos	24
R. Monsenhor Costa	16
R. Pinto Ribeiro	37
R. Professor Mário Pinto dos Reis	28
R. República do Paraguai	10
R. São Sebastião	23
R. Tenente José Eduardo	40



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

R. Dário Aragão	95
R. Luiz Ponce	30
R. Pedro Vaz	32
R. Cristovão Leal	37
R. José Maria de Melo Costa	22
R. Nilo Peçanha	37
R. Bernardino Silva	50
Total	950



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA N. 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, DENOMINADO: “ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA”;

LICITANTE: _____

ENDEREÇO:

Rua _____

Nº _____ Complemento _____ Bairro _____

Cidade _____

CNPJ: _____

OFERTA (%) DA OUTORGA:

Valor Mensal (conforme 9.1 do edital)

* O pagamento da outorga será realizado mensalmente durante a vigência do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela SMOP.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Concluindo, declaro estar de acordo com todas as condições desta CONCORRÊNCIA.

Declaração de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, instalação, frete e demais despesas inerentes. A SMOP não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

OBS: Além do valor da outorga neste documento ofertada, o proponente se compromete ao repasse do percentual de 10% sobre o valor da arrecadação nos moldes do item 6.2 do edital.

Barra Mansa, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2019, ORIGINADO DO
PROCESSO Nº 17.653/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BARRA MANSA E A EMPRESA ____
PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO DENOMINADO
“ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA
MANSA”.**

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luiz Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal de Ordem Pública, **Ilmo. Sr. _____**, brasileiro, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o n._____, domiciliado e residente nesta cidade de um lado, e de outro a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com seus atos constitutivos arquivados na _____ com sede na _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório nº 17.653/2018, na modalidade de **Concorrência nº 001/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á incondicional e irrestritamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014, que altera a Lei Complementar nº



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras do Edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de serviço público onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa**, denominado “**ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA**”, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**.

Parágrafo Primeiro - É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão realizados de acordo com o previsto no Contrato, no Edital e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O gerenciamento do objeto deste contrato será de inteira competência da **Secretaria Municipal de Ordem Pública** ou outro órgão que vier a substituí-lo, por delegação do **Chefe do Poder Executivo Municipal**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato ficarão a cargo de **servidor** nomeado pelo **Secretário Municipal de Ordem Pública**, exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Aos cuidados deste **servidor** caberá, também, o controle da receita, feito mediante a verificação dos valores constantes das planilhas do relatório gerencial, de acordo com o previsto no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)** e no Edital e seus anexos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela CONCEDENTE, atos comportamentais da CONCESSIONÁRIA com o público usuário do serviço, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciam na qualidade da prestação dos serviços, bem como na sua relação com o público usuário do serviço.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição da fiscalização da CONCEDENTE, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhe seja solicitado, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo Quarto - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Projeto Básico, neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor contada a partir da data da assinatura e vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, desde que comprovado o serviço, realizado e considerado adequado e satisfatório e previamente autorizado pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O prazo para início da operação pela CONCESSIONÁRIA será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

I - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer alteração, do contrato, deverá ser justificada por escrito pela **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, visando autorização do **Secretário**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final dos serviços, ficando mantidas as demais condições contratuais pelo adjudicatário na proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A ADJUDICATÁRIA será convocada pela Central de Contratos para assinatura do contrato, por meio eletrônico (e-mail), que terá o prazo de até **03 (três) úteis, contados da sua convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Primeiro – Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a CONCEDENTE convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das condições pactuadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da CONCESSIONÁRIA, poderá resultar na perda do direito à Concessão, cabendo a convocação, na forma prevista neste contrato, da segunda colocada no certame, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades previstas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Nenhum pagamento será devido pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro – A licitante vencedora deverá, após a completa sinalização e caracterização do estacionamento público pago, praticar a tarifa estipulada, sendo responsável pelo repasse dos valores financeiros devidos conforme previsto no edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo Segundo - O repasse mensal pela CONCESSIONÁRIA, será de **10% (dez por cento)** da arrecadação mensal, devendo ser efetuados conforme previsto no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)**.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Público a critério, definir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.

Parágrafo Quarto – Poderá ser concedido reajuste, mediante requerimento da Concessionária, após aprovação através de estudo técnico da Secretaria Municipal de Ordem Público.

CLÁUSULA OITAVA – DIRETRIZES DO ESTACIONAMENTO

São objetivos do **Estacionamento Rotativo Barra Mansa**: democratizar o uso dos espaços públicos, coibir o uso irregular das vagas, estimular a redução do uso excessivo do transporte individual, obter controle estatístico de uso das vagas, de acordo com o previsto no **Projeto Básico**, anexo do Edital, que é parte integrante do presente independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da **Concorrência nº 001/2019** e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I - fornecer toda a mão de obra, materiais, necessários à perfeita execução do serviço de que trata o presente contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

II - indenizar terceiros e a CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

IV - atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho;

V - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VI - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características das obras, serviços e equipamentos, bem como observação às normas técnicas;

VII - chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;

VIII - corrigir ou reparar serviço e efetuar substituição de material, inadequados, constatados nas revisões periódicas da CONCESSIONÁRIA, ou mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONCEDENTE, sem qualquer ônus;

IX - manter limpo o local dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local do mesmo, em forma periódica e ao final dos serviços;

X - assumir perante a CONCEDENTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII – poderá substituir o seu preposto, responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da CONCEDENTE, satisfeitas todas as exigências previstas no edital, nos termos do art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - manter escritório Administrativo no Município de Barra Mansa, em seu nome, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

XIV - observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE;

XV - manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme **CTB (Código de Trânsito Brasileiro)**, seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito deverão ser programados junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XVI - entregar, após a conclusão de obras ou serviços inerentes ao contrato, a via livre de obstáculos, equipamentos e materiais, assegurando desta forma a livre circulação de veículos e pedestres;

XVII - prestar o serviço adequado, na forma prevista no contrato e do edital, nas disposições legais e normas regulamentares;

XVIII - prestar contas da gestão dos serviços a CONCEDENTE, mediante apresentação de relatório circunstanciado do montante da arrecadação/despesas do estacionamento conforme modelo aprovado previamente pela CONCEDENTE;

XIX - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XX - permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso, as obras e às instalações relacionadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

XXI - cobrar tarifas e preços, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e neste contrato;

XXII - efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços em conformidade com a proposta ofertada e as condições e prazo previstos no edital;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

XXIII - indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;

XXIV - receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

XXV - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

XXVI - cumprir rigorosamente as etapas e os prazos de implantação do estacionamento rotativo proposto;

XXVII - arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

XXVIII - cumprir fielmente o previsto no **Edital, bem como em seus anexos** e no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXIX - manter e observar regulamentações específicas, sendo que qualquer acidente que ocorrer com terceiros pela não observação deste dispositivo será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desobrigando a CONCEDENTE de qualquer ônus ou ação judicial;

XXX - apresentar ao fiscal do contrato, à respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do responsável técnico pela execução do serviço, sem o qual não poderá ser iniciado;

XXXI - apresentar, sempre que exigidas pela CONCEDENTE, as Guias de Recolhimento da Previdência Social, bem como, quaisquer das outras disposições previstas no edital;

XXXII – os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda por parte do Município em relação aos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

XXXIV - não vincular, em qualquer circunstância, à outra operação que não a ora licitada, qualquer instalação necessária à administração, operação e manutenção do objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da CONCEDENTE;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

XXXV - Informar a **Secretaria Municipal de Ordem Pública** da CONCEDENTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, ou outros.

XXXVI – Pagar mensalmente o valor da outorga de concessão prevista no item 8.1 “a” do projeto básico, além do percentual do faturamento previsto no item b da mesma cláusula.

XXXVII – O prazo para início da operação pela Concessionária será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

XXXVIII - A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Barra Mansa deverá ocorrer dentro do prazo de até **15 (quinze) dias**;

Parágrafo Segundo - A CONCEDENTE obriga-se a:

I – comunicar a concessionária, com antecedência necessária, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - aplicar as penalidades inerentes, no edital e no contrato, e exercer a fiscalização de trânsito prevista no CTB;

III - intervir na concessão, nos casos e condições previstos em Lei;

IV - extinguir o contrato, nos casos e na forma previstos em Lei;

V – efetuar a fiscalização do serviço objeto deste instrumento, aplicar aos infratores as penalidades e arrecadar as multas decorrentes;

VI- proceder à revisão das tarifas na forma prevista no instrumento convocatório, nas normas regulamentares e na legislação aplicável;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;

IX - informar a CONCESSIONÁRIA e a comunidade em geral, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, sobre a alteração dos horários de funcionamento do **“Estacionamento Rotativo Barra Mansa”**;

X – garantir a eficácia do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à CONCESSIONÁRIA na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do estacionamento, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados irregularmente;

XI – estimular a melhora da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

XII- proporcionar as condições adequadas à execução dos serviços concedidos, de acordo com as cláusulas contratuais;

XIII – A CONCEDENTE indicará **servidor** para fiscalização dos serviços concedidos;

XIV – liberar as áreas, totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, objeto do contrato;

XV – proceder à análise e aprovação do projeto a ser implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação através **ORDEM DE SERVIÇO**;

XVI – A CONCEDENTE providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, **para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I) receber serviço adequado;
- II) receber da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de concessão;
- III) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas da CONCEDENTE;
- IV) reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e sanções previstas no edital, será aplicada à CONCESSIONÁRIA, pela sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços efetuados, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo Único — Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONCEDENTE**, assegurada prévia defesa, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A penalidade estabelecida na **letra “b”** poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo - O valor das penalidades poderá ser descontado dos documentos fiscais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - Contra as decisões de que resulte a aplicação de sanções, a CONCESSIONÁRIA poderá sempre, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Parágrafo Quinto - A imposição das sanções de advertência e a de multa será de competência da fiscalização contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo Sexto - A aplicação da sanção prevista na **letra “d”** é de competência exclusiva da titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública, devendo o ato administrativo punitivo ser submetido à consideração do Prefeito Municipal a fim de se ser ele, mediante fundamentação, ratificado ou não no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sétimo - O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, tomando como parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de inadimplemento contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do seu saldo remanescente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Além das multas que serão aplicadas à CONCEDENTE inadimplente, serão anotadas, pela CONCESSIONÁRIA, na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) respeitar os padrões de qualidade definidos na presente licitação;
- b) manter monitores nas quantidades suficientes à prestação dos serviços e transitar conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, conforme Edital;
- c) atender às reclamações dos munícipes;
- d) acatar as determinações da fiscalização;
- e) observar as normas de segurança impostas pela legislação trabalhista.

Parágrafo Décimo - A CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, unilateralmente, nos termos previstos no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assegurando-se à CONCEDENTE o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação de ato motivado e fundamentado no órgão oficial da CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do saldo do contrato não atendido, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONCEDENTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Décimo Quarto - Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Décimo Quinto - Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONCEDENTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, de seu exclusivo critério, por interesse público devidamente justificado, ou em caso de inadimplência de qualquer cláusula ou condição por parte da CONCEDENTE ou, ainda, conforme hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem obrigação de qualquer indenização e sem prejuízo do disposto na cláusula “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, surgindo efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Primeiro – Verificada a infração do contrato a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

por perdas e danos resultantes desta mora. Não atendida à notificação poderá o CONCEDENTE considerar por rescindido o contrato.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA indenizará a CONCEDENTE por todos os prejuízos que esta vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, insidiados nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INOVAÇÃO

A eventual tolerância de qualquer infração as disposições deste Contrato, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará inovação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) as modificações que venham ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONCEDENTE;
- c) integram também o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor, cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;
- d) rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigação da CONCESSIONÁRIA, esta ficará impedida de participar de novos Contratos com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Para ciência do presente Contrato, a CONCEDENTE, providenciará a publicação, em extrato, no **Boletim Oficial** do Município de acordo com o artigo 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente Contrato em **03(três) vias** de igual teor e formas e testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro da mesma Comarca da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Barra Mansa, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome / CPF nº

Nome / CPF nº



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro.
Barra Mansa/RJ

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa e residência completa _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2019** a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ref: Concorrência nº001/2019

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Concorrência n.º 001/2019** referente ao **Processo Administrativo n.º 17.653/2018**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ref: Concorrência nº001/2019

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES, EM
CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ref: Concorrência nº001/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2019

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A _____ <nome da empresa> _____,

Inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que essa empresa cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na presente data, e é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Local e data)

Assinatura do responsável legal/CPF

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 8213/91

Ref.: Concorrência n ° 001/2019

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de%.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Observações:

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;**
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO
ADMINISTRATIVO EM BARRA MANSÁ/RJ

DECLARAMOS, sob a pena de inabilitação, que instalaremos e manteremos escritório administrativo em Barra Mansa, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resolução de problemas que vierem a ocorrer, atendimento dos contatos, fiscalização de documentos e atendimento das necessidades do Município inerentes à relação contratual da concessão objeto desta licitação, durante a totalidade do desenvolvimento do prazo contratual.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que **visitamos** e temos **pleno conhecimento** dos serviços a serem executados, dos locais da prestação dos serviços, bem como do Projeto e das interferências dos serviços e obras com o trânsito de veículos e pedestres, árvores, ramais e ligações prediais de energia de água, esgoto, telefone, etc., e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa